



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS

22.11.2022

DATA

RESPONSÁVEL

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução nº 011/1991).

Art. 1º. O artigo 98 da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Terminada a participação do convidado ou, não havendo convidado, ao término da matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 1º Poderá fazer uso da Tribuna Livre qualquer cidadão que requeira sua inscrição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões plenárias ordinárias, desde que para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º A Tribuna Livre da Câmara Municipal não poderá ser utilizada para tratar de assuntos de caráter partidário e/ou eleitoral.

§ 3º O requerimento para inscrição deverá ser realizado de forma escrita e ser protocolado no setor competente da Câmara Municipal, devendo conter a qualificação completa do requerente, bem como a indicação do assunto a ser tratado.

§ 4º Após o protocolo, o requerimento será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para análise, e apenas poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada.

§ 5º O uso da Tribuna Livre será limitado a três oradores por sessão plenária ordinária, observando, para tanto, a ordem cronológica do protocolo dos respectivos requerimentos.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar a palavra do orador que se desviar do assunto declarado no ato da inscrição.

Recebido em 17/11/2022
Câmara Municipal de Mangueirinha
Assessoria Jurídica

10/2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 7º O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento o qual será gravado e arquivado na Câmara Municipal.

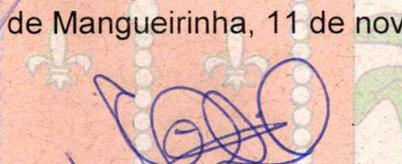
§ 8º O orador inscrito, que sem motivo justificado, deixar de fazer uso da Tribuna Livre, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano a contar da primeira inscrição.

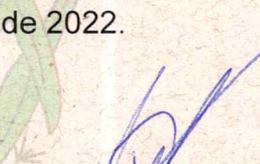
Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 97 da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 11 de novembro de 2022.


Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB


Claudio A. Monteiro Santos
Vereador PSDB


Daniel Portela
Vereador PSDB

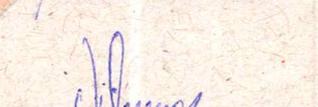

Diogo André Carniel Noll
Vereador PSDB


Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

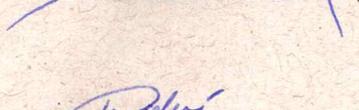

Ivete A. Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador PTB

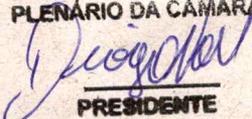

Vanderley Dorini
Vereador MDB

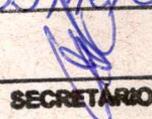

Vilmar José de Lima
Vereador PDT


Vilmar Spalcheiro
Vereador MDB


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB

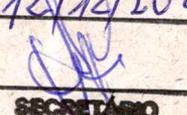
APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/12/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/12/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

02
2022



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A referida proposição busca alterar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha (Resolução nº 011/1991) que tratam da Tribuna Livre.

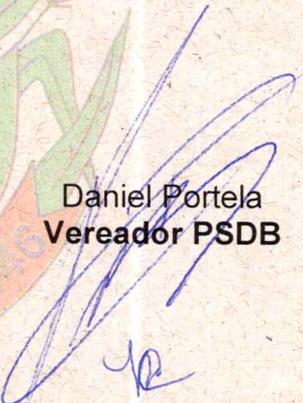
O principal objetivo é a melhor regulamentação do uso deste espaço, bem como a sua ampliação, de modo a possibilitar sua utilização em todas as sessões plenárias ordinárias a serem realizadas, e não apenas a última do mês, como é atualmente previsto.

Portanto, apresentamos a presente proposta de alteração do Regimento Interno e pedimos apoio dos demais vereadores.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 11 de novembro de 2022.

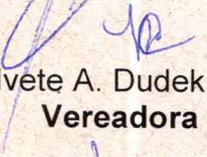

Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB

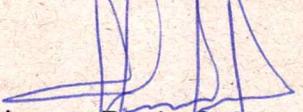

Claudio A. Monteiro Santos
Vereador PSDB

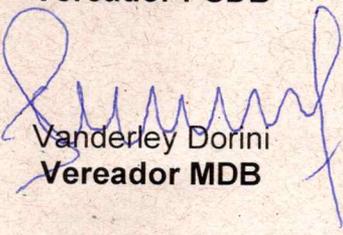

Daniel Portela
Vereador PSDB

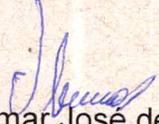

Diogo André Carniel Noll
Vereador PSDB

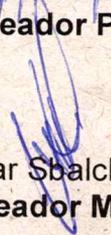

Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

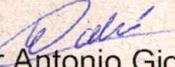

Ivete A. Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador PTB


Vanderley Dorini
Vereador MDB


Vilmar José de Lima
Vereador PDT


Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 23/11/22 às 09 h 02 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 079/2022

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA. INICIATIVA DE MAIS DE UM TERÇO DOS VEREADORES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 011 de 10 de agosto de 1991), especificamente as regras que tratam da Tribuna Livre.

Em sua justificativa, os proponentes afirmaram que o intuito da proposição é a melhor regulamentação do uso deste espaço, bem como a sua ampliação, de modo a possibilitar sua utilização em todas as sessões plenárias ordinárias, e não apenas na última do mês.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição da República, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ.77.780.120/0001-83

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A proposição legislativa "resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

O Regimento Interno, por seu turno, é o instrumento jurídico responsável por disciplinar o funcionamento de todas as atividades da Câmara Municipal, incluindo-se o rito e demais formalidades das sessões realizadas pela Edilidade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Entretanto, para que o Regimento Interno possa ser alterado como ora pretendido, é preciso, em primeiro lugar, a rigorosa observância de seus próprios dispositivos.

Nesse contexto, dispõe o art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, que a referida norma somente poderá ser modificada por Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por uma Comissão Especial.

Dito isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado e que foi observada a competência para sua iniciativa, uma vez que o Projeto de Resolução em questão foi subscrito por todos os vereadores integrantes desta Casa, de modo que não existe óbice a sua fase introdutória.

No que tange à matéria de fundo, reitero que a alteração regimental proposta visa dar nova regulamentação ao uso da Tribuna Livre – espaço destinado à manifestação da comunidade mangueirinhense sobre assunto de interesse público -, notadamente ampliando esta utilização para todas as sessões plenárias ordinárias, deixando de estar restrita para apenas a última do mês.

Portanto, concluo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Por fim, impende rememorar que nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, faz-se necessário que a presente proposição, após leitura em Plenário (ocorrida na data de 22/11/2022), figure na segunda parte da Ordem do Dia para recebimento de emendas durante 03 (três) sessões consecutivas, condição que, portanto, deve ser observada.

Após isso, com a apresentação ou não de emenda, o Projeto de Resolução deve ser submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do §1º do art. 210 do Regimento Interno, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer, o qual, frise-se, deverá ser lido em plenário (RI, art. 210, §2º).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registre-se, por fim, que o quórum de deliberação do Projeto de Resolução em análise é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).

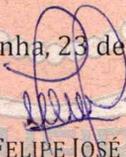
III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que não há óbice jurídico à aceitação e tramitação deste projeto de resolução nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise de mérito da presente proposição compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 23 de novembro de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 217/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 11/1991)

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 02/2022 modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 11/1991).

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto trata da modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha em relação ao uso da tribuna livre, as alterações visam atualizar o regimento para a realidade atual, abrindo maior espaço para participação social.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 25/11/2022, estiveram reunidos os Vereadores:
DIEGO DE SOUZA BONDACOSKI Presidente
CLAUDIA ALEXANDRE MOUT. Relator
JAMES PAULO AUGAR Membro
IVETE ANA DUDEK ABOST. Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto trata-se de uma modificação do regimento interno da Câmara Municipal de Mangueirinha em relação ao uso de tribuna livre, para por meio disso fazer atualizações para adequar com a realidade de hoje.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 220/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha (Resolução n.º 011/1991).

RELATÓRIO

Projeto de Resolução n.º 02/2022 – Legislativo - Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha (Resolução n.º 011/1991).

FUNDAMENTAÇÃO

O intuito da proposição é a melhor regulamentação do uso da Tribuna Livre, a modo de possibilitar sua utilização em todas as Sessões Plenárias Ordinárias.

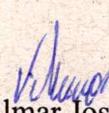
Também observamos que foi eleito o expediente Legislativo adequado e que foi observada a competência para sua iniciativa, uma vez que o Projeto de Resolução foi subscrito por todos os Vereadores desta Casa, de modo que não existe óbice a sua fase introdutória.

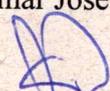
CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PENA

No dia 10/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José do Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Saldreino</u>	Relator
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 002/2022 - Legislativo -
modificação dos dispositivos do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução 011/199)

Conclusões a respeito das matérias:

O intuito da proposta é a
melhor regulamentação do uso da
tribuna livre a modo de possibilitar
sua utilização em todas as sessões
plenárias ordinárias.

Também observamos que foi eleito
o expediente legislativo adequado e que foi
observada a competência para sua iniciativa
uma vez que o Projeto de Resolução
foi suscitado por todos os vereadores desta CM
do modo que não existe óbice a sua fase introduzida
Assim sendo o parecer da comissão é

Fra Wilson A matéria Uemor

[Handwritten mark]